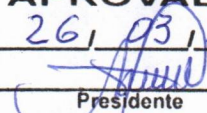


**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 001/2025.**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006 DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Denis Formiga Sarmento

**APROVADO**  
Em 26 / 03 / 25  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Sousa-PB, no exercício de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a criação da Secretaria Adjunta de Saúde e de cargos estratégicos vinculados à gestão da saúde pública municipal. O projeto também promove alterações na Lei Complementar Municipal nº 009/1998, visando modernizar e ampliar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

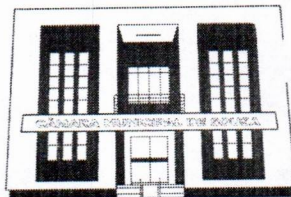
**ANÁLISE DO PROJETO**

**1. Mérito da Proposta**

- Fortalecimento da Gestão: A criação da Secretaria Adjunta de Saúde e de cargos especializados (como coordenadorias e diretorias) demonstra alinhamento com as demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na descentralização de ações e no aprimoramento da eficiência administrativa.
- Atendimento à População: A proposta amplia a capacidade de resposta do município em áreas críticas, como vigilância sanitária, saúde da família, e especialidades (CAPS, CEO, SAMU), garantindo maior cobertura e qualidade nos serviços.
- Transparência e Controle: A previsão de revisão periódica de vencimentos e a vinculação a índices de reajuste dos servidores públicos são medidas positivas, alinhadas aos princípios da equidade e legalidade.

**2. Pontos de Destaque**

- Qualificação Profissional: O projeto prioriza a ocupação de cargos por profissionais com formação na área de saúde (Art. 3º, Parágrafo único), assegurando técnica e ética no atendimento.
- Organização Territorial: A divisão em Distritos Sanitários (Art. 5º, §1º) permite uma gestão mais focalizada, adaptada às peculiaridades regionais.
- Sustentabilidade Financeira: O Art. 7º assegura que as despesas serão cobertas por dotações orçamentárias existentes ou suplementares, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



### 3. Sugestões de Aprimoramento

- Definição de Critérios: Recomenda-se regulamentar, via decreto, os critérios para nomeação do Secretário Adjunto (ex.: tempo de experiência na área, comprovação de capacitação).
- Monitoramento: Sugere-se incluir mecanismos de avaliação periódica da eficácia das novas estruturas, com metas mensuráveis (ex.: redução de filas, aumento de cobertura vacinal).
- Anexo de Remuneração: Solicita-se a divulgação da tabela de vencimentos (mencionada no Art. 2º) para análise detalhada pela Comissão de Finanças.

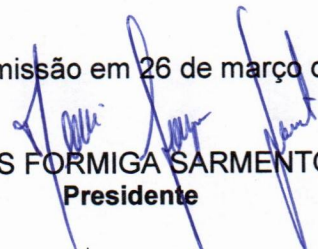
### CONCLUSÃO

A Comissão de Saúde **APROVA** o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, reconhecendo sua relevância para a modernização da gestão em saúde no município. As alterações propostas são compatíveis com as diretrizes do SUS e com as necessidades locais, promovendo maior eficiência, transparência e equidade no atendimento à população.

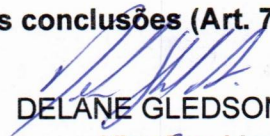
Recomenda-se, ainda, que a implementação seja acompanhada por um plano de transição, com capacitação dos gestores e divulgação ampla à sociedade.

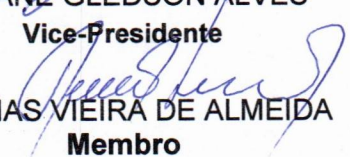
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 26 de março de 2025

  
DENIS FORMIGA SARMENTO  
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

  
DELANE GLEDSON ALVES  
Vice-Presidente

  
ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA  
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DELANE GLEDSON ALVES  
Vice-Presidente

ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA  
Membro